



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA
INICIATIVA DE TRANSPARÊNCIA NA INDÚSTRIA EXTRACTIVA

CONSTATAÇÕES DA 3ª VALIDAÇÃO DE MOÇAMBIQUE - ITIE, ABRIL 2023

AVALIAÇÃO PRELIMINAR DOS PROGRESSOS REALIZADOS NA IMPLEMENTAÇÃO DO PADRÃO DA ITIE

REQUISITO	RESUMO DO PROGRESSO NO CUMPRIMENTO DO REQUISITO DA ITIE	COMENTÁRIOS DO PAIS
Contratos (Requisito #2.4)	<p>A avaliação preliminar do Secretariado é de que o Requisito 2.4 foi totalmente cumprido.</p> <p>O objetivo deste requisito é garantir a acessibilidade pública de todas as licenças e contratos subjacentes às atividades extrativas (pelo menos a partir de 2021), como base para o entendimento do público sobre os direitos e as obrigações contratuais das empresas que operam nas indústrias extrativas do país. Com base nas consultas das partes interessadas e nos documentos disponíveis, o Secretariado considera que este objetivo foi atingido. As partes interessadas consultadas, especialmente da sociedade civil, consideram a transparência dos contratos uma conquista fundamental da ITIE de Moçambique. No entanto, existem incertezas relacionadas com as cláusulas ou partes de anexos que podem ter sido redigidas a partir de contratos.</p> <p>A ITIE de Moçambique documentou a política governamental relevante para os sectores de mineração e hidrocarbonetos e mapeou as leis e os regulamentos</p>	<p>INP</p> <p>1. Todos os Contratos assinados entre o Governo e as Concessionarias são públicos e estão disponíveis no <i>site</i> do INP, com a excepção dos contratos de compra e venda de Gas celebrados entre o MIREME as Concessionarias e os Compradores, devido a sensibilidade comercial dos mesmos, com vista a salvaguarda dos interesses das partes.</p> <p>2. Verificou-se quanto ao ponto 2.4 uma discrepancia de pontuacao entre o <i>VALIDATION SCORECARD</i> (MOSTLY MET) e o conteudo do relatorio Preliminar que pontua como (FULL MET).</p> <p>Vide a carta com a referência : N/REF.: 488/INP/PCA/003/2023</p> <p>Como o Requisito 2.4 se refere exclusivamente aos contratos <i>upstream</i> (de exploração de petróleo, gás e minérios), os quais vêm sendo publicados em sua íntegra, entende-se que o Requisito 2.4 foi totalmente cumprido</p>

	<p>relevantes. De acordo com as leis de mineração e hidrocarbonetos de 2014, todos os contratos celebrados após a adoção dessas leis devem ser publicados. Após negociações com empresas, o Governo também conseguiu divulgar contratos anteriores a essas leis. Para o sector de petróleo e gás, isto inclui um resumo dos principais termos de cada contrato. A publicação de contratos é resultado do ativismo da sociedade civil, influenciada pelos Requisitos da ITIE.</p> <p>Todos os contratos de petróleo, gás e mineração parecem ter sido divulgados sistematicamente nos sites do INP e do INAMI, além do contrato com a Vale, que não concordou em renunciar à cláusula de confidencialidade presente no seu contrato. O contrato é anterior à Lei de Minas de 2014 e a empresa saiu de Moçambique em 2022. Os sites do INAMI e do INP fornecem listas abrangentes de todos os contratos e licenças ativos nos sectores da mineração, petróleo e gás, bem como links para os contratos.</p> <p>De acordo com o INAMI e o INP, todos os anexos e alterações são divulgados, além de elementos relacionados a transações privado-privado comercialmente sensíveis. Algumas fontes externas também se referiram a redações, incluindo uma referência numa publicação recente da CDD sobre governação e conflitos na indústria extractiva em Moçambique, observando que os anexos contratuais celebrados após a assinatura do contrato não foram amplamente divulgados ao público até ao momento (p.72, CDD, 2023). Não está claro para o Secretariado o que essas cláusulas ou documentos contêm. É importante esclarecer especificamente quais informações relacionadas a contratos extrativos, em particular aqueles celebrados ou alterados após 2021, não foram divulgadas publicamente e se essas informações são consideradas parte do contrato que fornece os termos da exploração de petróleo, gás ou minerais.</p>	<p>ENH</p> <p>Os termos e condições previstos nos contratos de compra e venda de gás são confidenciais tendo em consideração a concorrência, ademais, em certos contratos as contrapartes são do sector privado que primam pela confidencialidade.</p>
--	---	---

	<p>As partes interessadas consultadas observaram que a publicação dos contratos era por vezes atrasada. A legislação determina a publicação do contrato no prazo de 30 dias após a conclusão da revisão pelo Tribunal Administrativo (TA, o auditor geral), mas não estabelece um cronograma para a revisão do TA. As partes interessadas consultadas confirmaram que nenhum contrato novo ou alterado estava a aguardar publicação no momento desta Validação.</p> <p>As partes interessadas consultadas pelo Governo confirmaram por escrito que as licenças de mineração são <i>pro forma</i>, e o conteúdo de cada tipo de licença está disponível através da regulamentação da lei de mineração.</p>	
<p>Propriedade beneficiária (Requisito #2.5)</p>	<p>A avaliação preliminar do Secretariado é de que o Requisito 2.5 não foi cumprido, mas quase parcialmente cumprido. O objetivo deste requisito é permitir que o público saiba quem, em última análise, possui e controla as empresas que operam nas indústrias extrativas do país, particularmente aquelas identificadas pelo MSG como de alto risco, para ajudar a impedir práticas impróprias na gestão dos recursos extrativos. Embora o MSG tenha realizado algum trabalho limitado ao concordar com uma definição de beneficiário efetivo e tenha começado a solicitar dados das empresas relevantes no âmbito dos relatórios da ITIE, todos ou quase todos os aspetos do requisito permanecem pendentes, e o objetivo mais amplo do requisito está longe de ser cumprido.</p> <p>Embora existam definições de propriedade beneficiária e pessoa politicamente exposta na legislação, relatar estas informações ao registo de pessoas jurídicas não parece ser consistentemente exigido às empresas no âmbito do Requisito 2.5. Os esforços do MSG para solicitar dados</p>	<p>O MSG reconhece que aspectos substanciais do Requisito 2.5 não foram atendidos, mas considera que existem atividades em andamento que devem ser reconhecidas e consideradas na pontuação deste Requisito. Os principais elementos de base para fazer avançar o cumprimento do requisito encontram-se em vigor. A avaliação preliminar do Secretariado observa a existência de uma definição de BOs e de pessoas politicamente expostas na legislação nacional. O ITIE Moçambique consultou o Ministério da Justiça para obter uma visão mais ampla e atualizada das reformas planeadas e em andamento relacionadas a BO, conforme exigido em 2.5 (d). O MSG acredita que a definição de BO e o trabalho de reforma que vem sendo realizado no âmbito das reformas do GAFI e do FMI devem ser considerados na atualização da avaliação preliminar. Outrossim, o País tem estado a levar a cabo um conjunto de actividades com vista a aprovação da Lei sobre esta matéria, nomeadamente:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Está em curso o processo de revisão do Regulamento do Registo de Entidades Legais, onde de outras matérias prevê-se a inclusão do regime jurídico do Beneficiário Efetivo, em conformidade com a Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo e com o Código Comercial.

	<p>sobre propriedade beneficiária de empresas materiais resultaram em divulgações muito limitadas, principalmente dos proprietários legais.</p>	<p>2. Esta atividade enquadra-se no rol de acções que estão sendo levadas a cabo, tendentes a retirada de Moçambique da lista cinzenta do grupo de Acção Financeira (GAFI).</p> <p>3. O processo da análise da legislação moçambicana, nomeadamente a Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, a Lei de Instituições Financeiras e o Código Comercial, está a ser efetuada por Consultores da Global Facility.</p> <p>4. Enquadra-se ainda no âmbito da assistência firmada entre a Global Facility e o Ministério de Economia e Finanças, sob a coordenação do Comité Executivo (criado pelo Conselho de Ministros) visando a retirada de Moçambique na lista cinzenta.</p> <p>5. O Objectivo principal da consultoria é a criação de uma proposta de instrumento jurídico adequado que se conjugue com o Sistema informático, sobre o regime jurídico do registo do Beneficiário efetivo e figuras conexas.</p> <p>6. Uma Sessão de formação foi realizada entre os dias 06 e 08 de Fevereiro de 2023 pelos Consultores da Global Facility ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.</p> <p>Vide o Ofício nº 226/GM-MJCR/240.2/2023 em anexo.</p> <p>Ainda neste âmbito, o MIREME aprovou as leis numero 11/22 e 13/22 de 07 e 08 de Junho respetivamente, com vista a incluir no regulamento da Lei de Minas disposições que impeçam que as entidades envolvidas na prática de crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, sejam titulares de direitos mineiros. Deste modo foi feita uma revisão pontual do regulamento da Lei de Minas aprovado pelo decreto nº 31-2015 de 31 de Dezembro.</p> <p>Vide REV 1 Projeto 135-CM-22 (MIREME).</p>
--	---	--

<p>Participação estatal (Requisito #2.6)</p>	<p>A avaliação preliminar do Secretariado é de que o Requisito 2.6 foi maioritariamente cumprido. Moçambique foi avaliado como tendo feito progressos inadequados neste requisito na sua Validação anterior.</p> <p>O objetivo deste requisito é garantir um mecanismo eficaz de transparência e responsabilidade referente as empresas extrativas pertencentes ao Sector Empresarial do Estado bem governadas e à participação do Estado, de maneira mais ampla, através do entendimento público de se a gestão destas empresas é, ou não, realizada de acordo com a estrutura regulatória relevante. Esta informação fornece a base para melhorias contínuas na contribuição das empresas do Estado neste sector para a economia nacional, seja financeira, económica ou social. O ponto de vista do Secretariado, com base nas divulgações disponíveis e nas opiniões das partes interessadas, é de que o objetivo foi atingido na sua maior parte.</p> <p>As regras prevaletentes sobre a relação financeira entre o Estado e as empresas do Sector Empresarial do Estado (SEE) estão documentadas na Lei do SEE e nos seus regulamentos. O Estudo sobre Estatais fornece uma visão clara das mesmas. O Estudo sobre Estatais e o Relatório da ITIE de 2020 documentam as práticas no período em análise. As políticas para determinar os dividendos e os dividendos reais pagos ao Estado são divulgadas. O Estudo sobre Estatais indica que as empresas extrativas pertencentes ao do Sector Empresarial do Estado não receberam fundos do Estado, com exceção de garantias de empréstimos.</p> <p>O Estudo sobre Estatais e o Relatório da ITIE de 2020 observam que, no final de 2019, o Governo emitiu à ENH uma garantia de empréstimo de US\$ 2,25 bilhões para liquidar o serviço da dívida durante a fase de construção do projeto de GNL de Moçambique (campo de Golfinho-Atum). O Estudo sobre Estatais observa que os termos do empréstimo subjacente não estão disponíveis ao público,</p>	<p>MozGas UK</p> <p>1. A ENH, EP possui procedimentos internos para formação de parcerias que incluem análise dos termos e condições subjacentes à parceria, avaliação dos ganhos, com recurso a modelação financeira, plano de negócios, <i>due diligences</i> entre outros aspectos, que se considerarem relevantes para a decisão de formar parceria com uma determinada entidade.</p> <p>No que concerne a parceria rubricada com a MozGas UK para exploração do bloco Mazenga Onshore foram usados os critérios de experiência técnica e robustez financeira do parceiro bem como a possibilidade de a ENH, ao contrário da parceria ligada aos blocos da Bacia de Moçambique e Rovuma, de poder participar mais no dia-a-dia das operações do bloco, factor que permitirá aumentar a sua experiência técnica dos seus colaboradores.</p> <p>1.1. A ENH não recebeu pagamentos pela transferência da sua participação por parte da Mozgas, a ENH, tinha necessidade de celebrar uma parceria, com uma entidade com capacidade técnico-financeira, para consigo monetizar os hidrocarbonetos existentes no bloco Mazenga, necessidade que a MozGas, supriu.</p> <p>Garantias de Empréstimo do Estado à ENH</p> <p>2. O relatório da ITIE não divulga as garantias de empréstimos do Estado a ENH. Os empréstimos obtidos pela ENH são divulgados no Relatório & Contas de acordo com a sua natureza e no R&C individual (de cada uma das entidades) e no R&C consolidado (Contas do Grupo ENH).</p> <p>As garantias soberanas somente são validas no período de construção, por forma a mitigar o risco do projecto não alcançar a fase de produção, momento a partir do qual as garantias do projecto resumem-se em disponibilidades nas contas das empresas de objecto específico, acções dos proponentes nas mesmas sociedades, activos tangíveis e intangíveis, em particular os direitos sobre os contratos de compra e venda de gás</p>
---	---	---

	<p>embora explique que o prazo do empréstimo é até à conclusão da fase de construção. A taxa de juros não foi divulgada. Os representantes consultados da ENH observaram que a garantia estava em vigor apenas até a conclusão da construção, após o que a própria infraestrutura seria considerada como garantia. O Estudo sobre Estatais confirma que a garantia permanece em vigor “até que todos os testes de conclusão especificados nos Documentos de Financiamento sejam concluídos, conforme identificado nos artigos 4º e 6º do Decreto nº 102/2019”. O Relatório de 2019 sobre a Dívida Pública também inclui informações sobre garantias de empréstimos a empresas estatais.</p> <p>Demonstrações financeiras auditadas estão disponíveis ao público, com exceção das da EMEM, que não possui um site em funcionamento. As demonstrações financeiras auditadas de 2020 da ENH detalham os termos dos seus empréstimos, incluindo as taxas de juro. No entanto, o empréstimo garantido pelo Estado relacionado com o desenvolvimento do campo de Golfinho-Atum não está incluído nas demonstrações financeiras auditadas da empresa.</p> <p>O Estudo sobre Estatais e o Relatório da ITIE de 2020 fornecem uma visão geral das subsidiárias da ENH, bem como dos interesses da ENH e da EMEM em projetos de petróleo, gás e mineração. O Estudo sobre Estatais observa que o nível de propriedade da ENH não mudou de 2016 a 2019, enquanto a EMEM aumentou o número de projetos de mineração nos quais tinha participação. A EMEM é indicada como proprietária maioritária de três empresas não operacionais.</p> <p>O Relatório da ITIE de 2020 observa que, nesse ano, a ENH transferiu 80% da sua participação no campo Mazenga Onshore para a MozGas UK. O relatório observa que nenhum imposto sobre ganhos de capital foi pago, pois “nenhum ganho foi gerado”. Não foram divulgados mais</p>	<p>natural rubricado com compradores com uma notação de crédito mínima “B” emitida pela Standard & Poor e Moodys</p> <p>2.1. A ENH não concede empréstimos a empresas extrativas.</p> <p>2.2. A ENH não foi solicitada nos termos aqui referidos. As práticas comerciais da ENH são na base de uma razoabilidade económica ou em cumprimento de instrumentos que regulam e determinam os preços.</p> <p>2.3. A ENH não foi solicitada por uma entidade governamental ou por um funcionário do governo a conceder empréstimos ou garantias de empréstimos, ou a fornecer bens ou serviços por um preço subsidiado. As práticas comerciais da ENH são na base de uma razoabilidade económica ou em cumprimento de instrumentos que regulam e determinam os preços</p> <p>Financiamento por Terceiros</p> <p>3. Os empréstimos obtidos pela ENH e suas afiliadas são divulgados no relatório & contas de acordo com a sua natureza, e no R&C individual (de cada uma das entidades) e no R&C consolidado (Contas do Grupo ENH).</p> <p>Informação Sobre Royalties</p> <p>As informações sobre royalties pagas pela ENH ao Estado constam no R&C que são publicadas.</p> <p>As informações sobre os pagamentos feitos por cada um dos compradores estão disponíveis e constam do R&C. O valor recebido da venda do gás royalties é transferido ao Estado numa base mensal através dos canais apropriados para o efeito.</p> <p>Para determinados projectos de geração de energia eléctrica foram concedidos pelo Governo preços bonificados com vista à respectiva viabilização e por conseguinte promover o acesso a energia eléctrica em</p>
--	--	--

	<p>detalhes sobre os termos da transferência. As partes interessadas consultadas observaram que a ENH tinha desistido de parte do seu interesse no projeto para partilhar riscos e atrair um parceiro capaz de desenvolver o projeto. O campo está em fase de exploração. As partes interessadas consultadas pelo governo observaram que o processo envolveu a solicitação de candidaturas de várias empresas. A capacidade da MozGas UK desenvolver a capacidade da ENH foi considerada um ativo. Informações sobre outros licitantes ou sobre o processo de avaliação não parecem estar disponíveis publicamente. Embora pareça que nenhum fundo foi transferido da MozGas UK para a ENH/Estado como parte da transação, ainda não está claro quais são os termos do acordo, incluindo como é que os custos e os lucros serão partilhados.</p> <p>Os termos de participação do Estado não são totalmente divulgados. No setor de petróleo e gás, os contratos estão disponíveis ao público, o que permite a compreensão pública das responsabilidades da ENH. As demonstrações financeiras da ENH fornecem informações sobre os seus passivos. No setor mineiro, o Secretariado não conseguiu localizar informações publicamente disponíveis sobre os termos dos interesses da EMEM em projetos de mineração. O Estado tem direito.</p> <p>As demonstrações financeiras auditadas da EMEM não puderam ser acedidas e a empresa foi dissolvida.</p> <p>Relatório da ITIE de 2020 e o Estudo sobre Estatais observam que os investimentos da EMEM não foram rentáveis. Não está claro se alguma das empresas em que a EMEM detinha participação estava em dívida com ela ou com o Estado, estando os relatórios da empresa a serem auditados. Considerando a expansão das atividades da EMEM de 2016 a 2019, são necessárias divulgações relacionadas com o nível de investimento público nas suas atividades, para garantir a prestação de contas. As partes interessadas consultadas esclareceram que o processo de</p>	<p>condições económicas favoráveis para a população, mas, aos demais beneficiários do royalty gás é lhes aplicado o preço de mercado.</p> <p>O Estado tem direito a 5% o que significa, dentre outras, que quando a empresa gerar lucros esta poderá beneficiar de dividendos na sua proporção</p> <p>O único passivo financeiro associado ao processo de transferência é a realização de capital dos 10% das ações da EMEM na VALE Moçambique, cujo pagamento esteve condicionado a recepção de dividendos que a Vale Moçambique nunca gerou para os sócios</p>
--	---	--

	<p>liquidação ainda estava em andamento e esperava-se que fosse concluído no primeiro semestre de 2023. O processo envolve também o esclarecimento sobre os passivos da EMEM e de suas participadas bem como o fecho de contas e respectiva auditoria. Será importante divulgar esta informação para permitir ao público avaliar as implicações das operações e da liquidação da EMEM para as finanças públicas.</p> <p>O Estudo sobre Estatais divulga informações sobre as regras relacionadas com a governação corporativa das empresas estatais, despesas operacionais e de capital e aquisição de bens e serviços.</p>	
<p>Despesas parafiscais (Requisito #6.2)</p>	<p>A avaliação preliminar do Secretariado é de que o Requisito 6.2 não é aplicável. Moçambique foi avaliado como tendo feito progressos significativos neste requisito na sua Validação anterior.</p> <p>O objetivo é que, quando as empresas estatais realizam despesas extrativas financiadas em nome do governo que não são refletidas no orçamento nacional, estas são divulgadas para garantir a prestação de contas da sua gestão. Com base na documentação e nas consultas disponíveis, o requisito não é aplicável.</p> <p>Desde a Validação anterior, a ITIE de Moçambique fez progressos na definição de despesas parafiscais e realizou uma avaliação da sua existência no contexto moçambicano, inclusive para 2020. O Estudo sobre Estatais observa que a Lei das Estatais e o regulamento correspondente não mencionam a exigência de que as empresas estatais façam despesas em nome do governo. Na análise das demonstrações financeiras auditadas das</p>	<p>Todas informações financeiras sobre os recebimentos da CMG de quase 240 milhões de ZAR em dividendos e pagou 30 milhões de MZN ao IGEPE e ao Estado. Estão disponíveis ao público e consta do R&C que são divulgadas.</p>

	<p>empresas estatais na indústria extrativa, o estudo não encontrou evidências da ocorrência de gastos para-fiscais.</p> <p>Para o Relatório da ITIE de 2020, a ENH relatou despesas para-fiscais no valor de MZN84,5m (cerca de USD 1,2m). No entanto, o relatório observa que estas representam despesas sociais, em vez de despesas para-fiscais. Uma análise desses gastos sugere que a interpretação do Administrador Independente está correta. As despesas enumeradas consistem em montantes modestos que contribuem principalmente para fins sanitários e humanitários em áreas onde a ENH tem operações. As agências governamentais consultadas e a ENH confirmaram que estas eram despesas sociais que não são obrigatórias pelo governo, mas sim guiadas pela abordagem da ENH à responsabilidade social corporativa.</p>	
<p>Acessibilidade dos dados e dados abertos (Requisito #7.2)</p>	<p>A avaliação preliminar do Secretariado é que o Requisito 7.2 foi parcialmente cumprido. Moçambique foi avaliado como tendo feito progressos significativos neste requisito na sua validação anterior. A avaliação anterior foi realizada de acordo com o Padrão da ITIE de 2016.</p> <p>O objetivo deste requisito é permitir uma utilização e análise mais amplas da informação sobre as indústrias extrativas, através da publicação de informação em formato de dados abertos e interoperáveis. O Secretariado considera este objetivo como tendo sido parcialmente cumprido. Ficheiros de dados resumidos são publicados em formato aberto, mas há espaço para melhorar a acessibilidade dos dados divulgados sistematicamente. A totalidade dos dados dos relatórios da ITIE não se encontram disponíveis em formato aberto. O ficheiro Resultados e Impactos observa que a ITIE não tem uma política de dados abertos e que nem todos os dados dos relatórios da ITIE estão disponíveis em formato aberto. Moçambique divulgou no site da ITIE de Moçambique ficheiros de dados resumidos (Anexo 9 -</p>	<p>Os dados de produção e exportação são obtidos nos relatórios de actividades nomeadamente: mensais, trimestrais e anuais submetidos ao INAMI. Os referidos dados são compilados e harmonizados com as demais instituições.</p> <p>Os dados são publicados em formato não editável por se trata de informação oficial do qual é parte integrante do (Balanço do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado (BdPESOE) instrumento validado pela Assembleia da República.</p> <p>Prevalece como fundamento para a falta de publicação dos dados editáveis o receio dos mesmos serem distorcidos pelos utilizadores. Durante a elaboração dos relatórios do ITIE o Administrador Independente tem acesso a informação sobre a produção e exportação em formato aberto e editável e a mesma pode ser disponibilizada as entidades que solicitam o acesso em formato aberto.</p> <p>Prosseguiremos com o compromisso da divulgação contínua dos dados de produção e exportação.</p>

	<p>Despesas para fiscais da ENH – 2020) para o Relatório da ITIE que abrange 2020. Outros dados dos Relatórios da ITIE só estão disponíveis em formato PDF. O site da ITIE International tem uma política de dados abertos da ITIE de Moçambique de 2016, mas esta política parece não estar mais a ser utilizada.</p> <p>Os dados sobre, por exemplo, a produção e as exportações, também são sistematicamente divulgados, mas não estão disponíveis em formato aberto. As empresas expressaram algumas preocupações sobre a publicação de informações em formato aberto, pois os concorrentes podem-se apropriar e usar comercialmente essas informações. Por outro lado, os reguladores estão preocupados que as informações possam ser distorcidas pelos utilizadores. Continuam a ser envidados esforços no sentido de se chegar a um consenso quanto à divulgação dos dados num formato aberto.</p> <p>Como parte do apoio do MAGTAP, foi criada uma plataforma eletrónica para a recolha e a geração de relatórios de dados, e equipamentos foram adquiridos para fins de geração de relatórios da ITIE. O programa acabou antes que pudesse ser concluído. O Secretariado Nacional solicitou fundos ao MIREME para o concluir.</p>	
<p>Dados sobre exploração (Requisito # 3.1)</p>	<p>A avaliação preliminar do Secretariado é que o Requisito 3.1 foi totalmente cumprido. Moçambique foi avaliado como tendo feito progressos satisfatórios neste requisito na sua Validação anterior.</p> <p>O objetivo deste requisito é garantir o acesso público a uma visão geral sobre o setor extrativo do país e o seu potencial, incluindo atividades significativas de exploração recentes, em andamento e planeadas. A avaliação do Secretariado é de que este objetivo foi cumprido.</p> <p>O Relatório da ITIE fornece informações atualizadas e prospetivas sobre o setor extrativo, incluindo a exploração e ocorrência de minerais por província. Para petróleo e gás,</p>	<p>Os dados de exploração mineira em curso são apresentados nos relatórios de actividades submetidos pelos titulares mineiros assim como pela monitoria que é realizada às actividades no terreno onde o INAMI obtém a situação real das actividades realizadas.</p> <p>As actividades de mineração são reportadas pelo governo através do Relatório de Balanço do Plano Económico e Social.</p> <p>Relativamente as actividades de mineração artesanal encontra-se publicado no <i>website</i> do INAMI</p>

	<p>o site do INP divulga sistematicamente informações sobre as atividades de exploração. Para mineração, o site do INAMI fornece informações sobre dados geológicos que estão disponíveis mediante solicitação. As divulgações relacionadas com as atividades de exploração em andamento na mineração são bastante limitadas.</p>	<p>http://inami.gov.mz/index.php/component/content/article/103-destaques/destaques/161-relatorio-nacional-do-censo-de-mineradores-artesanais-do-ano-2021?Itemid=437</p> <p>Relatório do CENSO dos mineradores artesanais realizado no ano de 2021 onde contém informação preponderante sobre a actividade mineira neste âmbito.</p>
<p>Contribuição do setor extrativo para a economia (Requisito #6.3)</p>	<p>A avaliação preliminar do Secretariado é que o Requisito 6.3 foi totalmente cumprido. Moçambique foi avaliado como tendo feito progressos significativos neste requisito na sua Validação anterior.</p> <p>O objetivo deste requisito é assegurar um entendimento público da contribuição das indústrias extrativas para a economia nacional e o nível de dependência da economia nos recursos naturais. Com base nas evidências disponíveis, o Secretariado considera que o objetivo foi atingido.</p> <p>A ação corretiva da Validação anterior destacou que não foi possível estabelecer a contribuição do setor extrativo para a economia de Moçambique, uma vez que não estavam disponíveis números claros sobre o total das receitas governamentais do setor. Este problema foi resolvido (<i>ver Requisito 4.1</i>).</p> <p>O Relatório da ITIE de 2020 e outras fontes públicas incluem os pontos de dados necessários, além de dados sobre emprego que abrangem toda a economia. Dados sobre o emprego no setor extrativo são apresentados no relatório da ITIE, mas não como uma percentagem do emprego total. O Secretariado não conseguiu localizar dados globais sobre o emprego no website do Serviço Nacional de Estatísticas, mas a base de dados do Banco Mundial inclui uma estimativa. O Secretariado não considera que esta seja uma lacuna material que mereça uma avaliação do requisito abaixo (totalmente cumprido), dada a disponibilidade pública de dados sobre o emprego na indústria extrativa.</p>	<p>Os titulares mineiros apresentam ao – INAMI relatórios anuais e trimestrais onde contém para além das actividades realizadas no terreno os dados sobre emprego. Com a situação do COVID verificou-se uma retracção dos desenvolvimentos na actividade mineira.</p> <p>Relativamente aos dados de emprego no sector informal na mineração artesanal de pequena escala o governo realizou o CENSO sobre os mineradores artesanais. O Relatório final deste CENSO incluiu dados de emprego desagregados por género para o sector informal da mineração de pequena escala que consideramos ser relevante para apresentar os dados integrados sobre o emprego no sector. O Censo pode ser visualizado através do <i>Link</i> abaixo:</p> <p>http://www.ine.gov.mz/estatisticas/publicacoes/censo-de-mineradores-artesanais/censo-de-mineradores-artesanais-de-mocambique-outubro-2022.pdf/view</p>

	<p>O Relatório da ITIE não inclui uma estimativa da contribuição da mineração artesanal e de pequena escala (ASM). As partes interessadas consultadas pelo governo observaram que o governo concluiu recentemente <u>uma pesquisa sobre a mineração de pequena escala</u>. O relatório, datado de outubro de 2022, foi publicado em março de 2023 após a conclusão das consultas de Validação. Inclui dados de emprego desagregados por género para o setor informal da mineração de pequena escala, bem como volumes e valores de produção por mercadoria, desagregados por província. O relatório também inclui informações sobre custos de produção, renda e impacto ambiental e social.</p>	
<p>Alocação de contratos e licenças (Requisito #2.2)</p>	<p>A avaliação preliminar do Secretariado é de que o Requisito 2.2 foi maioritariamente cumprido, com melhorias consideráveis desde a Validação anterior. Moçambique foi avaliado como tendo feito progressos significativos neste requisito na sua Validação anterior.</p> <p>O objetivo deste requisito é fornecer uma visão geral pública das concessões e transferências de licenças de petróleo, gás e mineração, dos procedimentos legais para concessões e transferências de licenças e se estes procedimentos são cumpridos na prática. Isto pode permitir que as partes interessadas identifiquem e resolvam possíveis deficiências no processo de alocação de licenças. Com base na documentação e nas consultas das partes interessadas, a avaliação do Secretariado é de que o objetivo foi maioritariamente atendido. As divulgações relacionadas com a concessão e a transferência de licenças de petróleo, gás e mineração são abrangentes. No entanto, a metodologia para identificar possíveis desvios não triviais do procedimento legal deve ser reforçada para fazer face aos riscos de corrupção.</p>	<p>Reafirmamos que não houve desvios não triviais dos processos estatutários para concessões e transferências de licenças de mineração estando em curso o cumprimento dos procedimentos e etapas legalmente estabelecidas para a atribuição de títulos mineiros.</p> <p><u>Ademais será desenvolvida uma metodologia para identificar possíveis desvios não triviais do quadro estatutário que orienta a concessão e transferência de licenças de petróleo, gás e mineração no próximo Relatório da EITI.</u></p> <p>O INAMI efectua a divulgação no seu <i>website</i> dos títulos atribuídos em cada ano e as transmissões de licenças autorizadas incluindo as obrigações fiscais pagas.</p> <p>Prosseguem esforços para melhorar a eficiência e a eficácia do sector assim como na adopção de procedimentos referentes ao licenciamento mineiro.</p>

Moçambique fez progressos em relação a este requisito desde a avaliação anterior. O MSG abordou a ação corretiva que destacou deficiências nas divulgações relativas a concessões e transferências de licenças no período em análise. Prémios e transferências são agora documentados através dos relatórios da ITIE, que identificam as entidades que recebem as concessões e transferências. Moçambique divulga sistematicamente informações sobre a concessão e a transferência de licenças de mineração e usa os relatórios da ITIE para divulgar informações sobre transferências de licenças de mineração e concessões e transferências de licenças de petróleo e gás.

Em 2020, não foram concedidas licenças de petróleo e gás. A ENH transferiu 80% da sua participação no campo de gás de Mazenga para a MozGas UK. O Relatório da ITIE de 2020 observa que a transferência foi aprovada pelo Ministro dos Recursos Minerais e Energia em Fevereiro de 2021. O Relatório da ITIE explica o procedimento estatutário para a transferência de uma licença de petróleo e gás, mas não divulga mais informações sobre a selecção da MozGas UK como cessionária. A mudança é que a participação das empresas estatais no campo de Mazenga é discutida no Requisito 2.6 sobre a Participação estatal.

No setor de mineração, foram concedidas 269 licenças e nove transferências em 2020. O processo de concessão e transferência de licenças de mineração é divulgado no Relatório da ITIE. Nenhuma das licenças foi concedida através de um processo de licitação.

O Relatório da ITIE de 2020 observa que não houve desvios não triviais dos processos estatutários para concessões e transferências de licenças de mineração, petróleo e gás. Nas consultas das partes interessadas sugerem que as autoridades de licenciamento (INAMI e INP) foram simplesmente solicitadas a confirmar que era esse o caso. As partes interessadas consultadas não

	expressaram preocupações em relação ao processo de concessão ou transferência de licenças específicas. O relatório da ITIE comentou sobre a eficiência e a eficácia do setor, mas, em última análise, conclui que são necessárias mais informações para efetuar uma avaliação adequada.	
Registo de licenças (Requisito #2.3)	<p>A avaliação preliminar do Secretariado é que o Requisito 2.3 foi excedido. Moçambique foi avaliado como tendo feito progressos satisfatórios neste requisito na sua Validação anterior.</p> <p>O objetivo deste requisito é garantir a acessibilidade pública de informações abrangentes sobre os direitos de propriedade relacionados com depósitos e projetos de extração. A avaliação do Secretariado é de que o objetivo foi alcançado.</p> <p>O cadastro de mineração apresenta um portal online com um mapa. O portal inclui os pontos de dados necessários, indica os tipos de licença e inclui uma função de pesquisa. Ele também fornece alguns dados geológicos. O Relatório da ITIE de 2020 sugere que os contratos podem ser acedidos através do portal, mas este não parece ser o caso. O relatório regista as reformas em curso no sistema de cadastro.</p> <p>O portal do cadastro de mineração também indica licenças ativas de hidrocarbonetos, mas informações detalhadas sobre as mesmas são fornecidas no site do INP, que lista as licenças ativas de petróleo e gás e em páginas separadas lista as suas coordenadas e links para os contratos. As coordenadas para o campo de Mazenga não parecem estar incluídas. No entanto, o contrato, que inclui as coordenadas é divulgado publicamente. Moçambique excedeu o requisito ao divulgar sistematicamente as informações de licença necessárias.</p>	<p>Os contratos mineiros encontram-se publicados no website do INAMI sendo acessíveis ao público.</p> <p>No que se refere as reformas em curso no sistema de cadastro mineiro, prosseguem acções visando materializar as melhorias efectuadas ao portal público do cadastro mineiro e mecanismos de acesso.</p>

<p>Propriedade beneficiária (Requisito #2.5)</p>	<p>A avaliação preliminar do Secretariado é de que o Requisito 2.5 não foi cumprido, mas quase parcialmente cumprido. O objetivo deste requisito é permitir que o público saiba quem, em última análise, possui e controla as empresas que operam nas indústrias extrativas do país, particularmente aquelas identificadas pelo MSG como de alto risco, para ajudar a impedir práticas impróprias na gestão dos recursos extrativos. Embora o MSG tenha realizado algum trabalho limitado ao concordar com uma definição de beneficiário efetivo e tenha começado a solicitar dados das empresas relevantes no âmbito dos relatórios da ITIE, todos ou quase todos os aspetos do requisito permanecem pendentes, e o objetivo mais amplo do requisito está longe de ser cumprido. Embora existam definições de propriedade beneficiária e pessoa politicamente exposta na legislação, relatar estas informações ao registo de pessoas jurídicas não parece ser consistentemente exigido às empresas no âmbito do Requisito 2.5. Os esforços do MSG para solicitar dados sobre propriedade beneficiária de empresas materiais resultaram em divulgações muito limitadas, principalmente dos proprietários legais.</p>	<p>Em Novembro de 2022, visando incluir as normas sobre a prevenção e combate do branqueamento de capitais, combate ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, foi aprovada uma revisão pontual do Regulamento da Lei de Minas que na alínea e) do n.º 2 do artigo 5 prevê a obrigatoriedade dos requerentes de títulos mineiros incluindo as sociedades anónimas apresente indiquem o seu capital social e distribuição pelos sócios e artigo 132. Vide Decreto n.º 48/22 de de Outubro.</p>
<p>Participação estatal (Requisito #2.6)</p>	<p>A avaliação preliminar do Secretariado é de que o Requisito 2.6 foi maioritariamente cumprido. Moçambique foi avaliado como tendo feito progressos inadequados neste requisito na sua Validação anterior. O objetivo deste requisito é garantir um mecanismo eficaz de transparência e responsabilidade referente a empresas estatais bem governadas e à participação estatal, de maneira mais ampla, através do entendimento público de se a gestão destas empresas é, ou não, realizada de acordo com a estrutura regulatória relevante. Esta informação fornece a base para melhorias contínuas na contribuição das estatais para a economia nacional, seja financeira, económica ou socialmente. O ponto de vista do Secretariado, com base nas divulgações disponíveis e nas opiniões das partes</p>	<p>O Estado tem direito a 5% o que significa, dentre outras, que quando a empresa gerar lucros esta poderá beneficiar de dividendos na sua proporção</p> <p>O único passivo financeiro associado ao processo de transferência é a realização de capital dos 10% das ações da EMEM na VALE Moçambique, cujo pagamento esteve condicionado à recepção de dividendos que a Vale Moçambique nunca gerou para os sócios</p>

interessadas, é de que o objetivo foi atingido na sua maior parte.

As regras preponderantes sobre a relação financeira entre o Estado e as empresas estatais estão documentadas na Lei das Estatais e nos seus regulamentos. O Estudo sobre Estatais fornece uma visão clara das mesmas. O Estudo sobre Estatais e o Relatório da ITIE de 2020 documentam as práticas no período em análise. As políticas para determinar os dividendos e os dividendos reais pagos ao Estado são divulgadas. O Estudo sobre Estatais indica que as empresas estatais extrativas não receberam fundos do Estado, com exceção de garantias de empréstimos.

O Estudo sobre Estatais e o Relatório da ITIE de 2020 observam que, no final de 2019, o governo emitiu à ENH uma garantia de empréstimo de US\$ 2,25 bilhões para liquidar o serviço da dívida durante a fase de construção do projeto de GNL de Moçambique (campo de Golfinho-Atum). O Estudo sobre Estatais observa que os termos do empréstimo subjacente não estão disponíveis ao público, embora explique que o prazo do empréstimo é até à conclusão da fase de construção. A taxa de juros não foi divulgada. Os representantes consultados da ENH observaram que a garantia estava em vigor apenas até a conclusão da construção, após o que a própria infraestrutura seria considerada como garantia. O Estudo sobre Estatais confirma que a garantia permanece em vigor “até que todos os testes de conclusão especificados nos Documentos de Financiamento sejam concluídos, conforme identificado nos artigos 4º e 6º do Decreto nº 102/2019”. [O Relatório de 2019 sobre a Dívida Pública](#) também inclui informações sobre garantias de empréstimos a empresas estatais.

Demonstrações financeiras auditadas estão disponíveis ao público, com exceção das da EMEM, que não possui um site em funcionamento. As demonstrações financeiras auditadas de 2020 da ENH detalham os termos dos seus

empréstimos, incluindo as taxas de juro. No entanto, o empréstimo garantido pelo Estado relacionado com o desenvolvimento do campo de Golfinho-Atum não está incluído nas demonstrações financeiras auditadas da empresa.

O Estudo sobre Estatais e o Relatório da ITIE de 2020 fornecem uma visão geral das subsidiárias da ENH, bem como dos interesses da ENH e da EMEM/IGEPE em projetos de petróleo, gás e mineração. O Estudo sobre Estatais observa que o nível de propriedade da ENH não mudou de 2016 a 2019, enquanto a EMEM aumentou o número de projetos de mineração nos quais tinha participação. Não se sabe se o nível de propriedade da EMEM em empresas individuais mudou durante aquele período. A EMEM é indicada como proprietária maioritária de três empresas não operacionais.

O Relatório da ITIE de 2020 observa que, nesse ano, a ENH transferiu 80% da sua participação no campo Mazenga Onshore para a MozGas UK. O relatório observa que nenhum imposto sobre ganhos de capital foi pago, pois “nenhum ganho foi gerado”. Não foram divulgados mais detalhes sobre os termos da transferência. As partes interessadas consultadas observaram que a ENH tinha desistido de parte do seu interesse no projeto para partilhar riscos e atrair um parceiro capaz de desenvolver o projeto. O campo está em fase de exploração. As partes interessadas consultadas pelo governo observaram que o processo envolveu a solicitação de candidaturas de várias empresas. A capacidade da MozGas UK desenvolver a capacidade da ENH foi considerada um ativo. Informações sobre outros licitantes ou sobre o processo de avaliação não parecem estar disponíveis publicamente. Embora pareça que nenhum fundo foi transferido da MozGas UK para a ENH/Estado como parte da transação, ainda não está claro quais são os termos do acordo, incluindo como é que os custos e os lucros serão partilhados.

Os termos de participação do Estado não são totalmente divulgados. No setor de petróleo e gás, os contratos estão disponíveis ao público, o que permite a compreensão pública das responsabilidades da ENH. As demonstrações financeiras da ENH fornecem informações sobre os seus passivos. **No setor mineiro, o Secretariado não conseguiu localizar informações publicamente disponíveis sobre os termos dos interesses da EMEM/IGEPE em projetos de mineração. O Estado tem direito a 5% de capital livre. Não está claro se a participação além disso é em termos comerciais.**

As demonstrações financeiras auditadas da EMEM não puderam ser acedidas e a empresa foi dissolvida. Não está claro que tipo de passivos, se houver, o IGEPE herdou quando assumiu as participações da EMEM. O Relatório da ITIE de 2020 e o Estudo sobre Estatais observam que os investimentos da EMEM não foram rentáveis. Não está claro se alguma das empresas em que a EMEM detinha participação estava em dívida com ela ou com o Estado, embora não haja indicação do mesmo nos relatórios. Considerando a expansão das atividades da EMEM de 2016 a 2019, são necessárias divulgações relacionadas com o nível de investimento público nas suas atividades, para garantir a prestação de contas. As partes interessadas consultadas pelo governo esclareceram que o processo de liquidação ainda estava em andamento e esperava-se que fosse concluído no primeiro semestre de 2023. O processo envolve o esclarecimento de dívidas correspondentes pela EMEM, bem como dívidas correspondentes à mesma por empresas extrativistas. Será importante divulgar esta informação para permitir ao público avaliar as implicações das operações e da liquidação da EMEM para as finanças públicas.

O Estudo sobre Estatais divulga informações sobre as regras relacionadas com a governação corporativa das

	empresas estatais, despesas operacionais e de capital e aquisição de bens e serviços.	
Produção (Requisito #3.2)	<p>A avaliação preliminar do Secretariado é que o Requisito 3.2 foi totalmente cumprido. Moçambique foi avaliado como tendo feito progressos satisfatórios neste requisito na sua Validação anterior.</p> <p>O objetivo deste requisito é garantir a compreensão pública dos níveis de produção de commodities extrativas e do valor da produção de commodities extrativas, como base para abordar questões relacionadas com a produção nas indústrias extrativas.</p> <p>A avaliação do Secretariado é de que o objetivo foi alcançado. Os volumes e valores de produção de petróleo, gás e minerais são sistematicamente divulgados por commodity nos sites do INP e do INAMI, bem como através do Relatório da ITIE de 2020 e do modelo de dados resumidos. O Anuário Estatístico também contém dados de produção. O Relatório da ITIE de 2020 também fornece dados mensais de produção a nível de projeto para o setor da mineração, provenientes do INAMI. A desagregação por projeto é louvável.</p> <p>O Relatório da ITIE de 2020 não comenta a fiabilidade dos dados de produção nem as eventuais discrepâncias entre diferentes conjuntos de dados. As fontes de dados são divulgadas, mas o método para determinar valores não é. O INAMI observou que contratou uma empresa para apoiá-lo na monitorização da qualidade dos dados de produção e exportação fornecidos pelas empresas, incluindo uma amostragem. O INP monitora a produção e a venda de gás.</p>	<p>O INAMI lançou um concurso internacional em Novembro de 2022 para contratação de uma empresa para prestação de serviços de certificação de dados de produção, exportação e preços de minerais. Aguarda-se a abertura de propostas para qualificação e adjudicação do vencedor a ter lugar no 2º semestre de 2023. Todavia o concurso foi deserto porque as propostas apresentadas não preenchiam os requisitos exigidos.</p>
Exportações (Requisito #3.3)	<p>A avaliação preliminar do Secretariado é de que o Requisito 3.3 foi totalmente cumprido. Moçambique foi avaliado como tendo feito progressos satisfatórios neste requisito na sua Validação anterior.</p>	<p>O INAMI é a entidade responsável pela recepção e sistematização dos dados mensais de produção e exportação fornecidos pelas empresas através de relatórios mensais, trimestrais e anuais ao nível de projecto para o sector da mineração submete ao MIREME autoridade responsável pela</p>

	<p>O objetivo deste requisito é garantir a compreensão pública dos níveis de exportação de <i>commodities</i> extractivas e do valor da exportação de commodities extrativas, como base para abordar questões relacionadas à exportação nas indústrias extrativas.</p> <p>A avaliação do Secretariado é de que o objetivo foi alcançado. O Relatório da ITIE de 2020 divulga volumes e valores de exportação desagregados por <i>commodity</i>. As informações são provenientes do MIREME. Além disso, o Relatório da ITIE de 2020 também fornece dados mensais de exportação ao nível de projeto para o setor da mineração. A fonte desta informação não é declarada.</p> <p>O Relatório da ITIE de 2020 não comenta a fiabilidade dos dados de produção nem as eventuais discrepâncias entre diferentes conjuntos de dados. O método para determinar os valores de exportação não é indicado. O INAMI observou que contratou uma empresa para apoiá-lo na monitorização da qualidade dos dados de produção e exportação fornecidos pelas empresas, incluindo uma amostragem.</p>	<p>sua divulgação. Deste modo, a fonte dos dados fornecidos pelo MIREME é o INAMI que sistematiza a informação fornecida pelas empresas.</p> <p>O INAMI ainda não contratou a empresa para apoiar na monitorização da qualidade dos dados de produção e exportação fornecidos pelas empresas, incluindo uma amostragem. Prosseguem procedimentos administrativos para o efeito considerando que após o lançamento de dois concursos públicos, sendo um nacional e um internacional não foram apurados vencedores por não terem obedecido os requisitos solicitados.</p> <p>Foi lançado um terceiro concurso em Abril do presente ano que ainda aguarda finalização.</p>
<p>Divulgação abrangente de impostos e receitas (Requisito # 4.1)</p>	<p>A avaliação preliminar do Secretariado é de que o Requisito 4.1 foi totalmente cumprido. Moçambique foi avaliado como tendo feito progressos significativos neste requisito na sua Validação anterior.</p> <p>O objetivo deste requisito é garantir divulgações abrangentes dos pagamentos de empresas e das receitas governamentais provenientes do petróleo, gás e mineração, como base para um entendimento público detalhado da contribuição das indústrias extrativas para as receitas governamentais. A avaliação do Secretariado é de que o objetivo foi totalmente cumprido. Os relatórios são abrangentes e os desafios anteriores relacionados à divulgação das receitas totais do governo do setor extrativo foram superados. As partes interessadas consideraram o Relatório da ITIE de 2020 abrangente.</p>	<p>Vide em anexo a fundamentação do MSG sobre a definição da Materialidade</p>

As decisões do MSG sobre os limites de materialidade são claras para a seleção de empresas, e os fluxos de receita relevantes são descritos no Relatório da ITIE. A seleção de empresas relevantes foi baseada num limite mais alto do que na Validação anterior, o que permitiu que os relatórios se concentrassem nas empresas que faziam os maiores pagamentos. Todas as empresas consideradas materiais fizeram relatórios abrangentes. O Relatório da ITIE não fornece documentação sobre a justificativa para a seleção de 30 milhões de MZN como o limiar de materialidade. No entanto, a cobertura do relatório de receitas e pagamentos é alta: 95%. A decisão do MSG de aumentar o limiar de materialidade, mantendo a abrangência das divulgações, é louvável. Por exemplo, no Relatório da ITIE de 2013/2014, o limiar de materialidade foi fixado em 0,5 milhões de MZN, o que resultou em 70 empresas relevantes (sendo agora 33). Solicitar dados de empresas menores foi trabalhoso, sem melhorar significativamente a abrangência do relatório.

Com a plena participação das empresas e a divulgação das receitas do governo, foi possível realizar uma reconciliação robusta dos fluxos de pagamento, embora o Administrador Independente não incluisse uma avaliação do impacto das discrepâncias na abrangência do relatório. A divulgação unilateral completa do governo em relação às receitas extrativas totais é fornecida pelo fluxo de receitas e pela empresa. Demonstrações financeiras foram fornecidas todas as empresas de petróleo e gás, mas não a todas as empresas de mineração. No entanto, existem preocupações se as empresas de mineração, petróleo e gás que forneceram demonstrações financeiras também tiveram estas demonstrações auditadas. No Relatório da ITIE de 2020, Moçambique foi capaz de superar a falta de clareza de longa data que afetava as receitas estatais totais provenientes do setor. A definição de empresas extrativas pela autoridade fiscal não inclui todas as empresas de petróleo, gás e

	<p>mineração que efetuam pagamentos ao governo, o que anteriormente impossibilitava avaliar a cobertura dos relatórios da ITIE de maneira confiável.</p>	
<p>Nível de desagregação (Requisito #4.7)</p>	<p>A avaliação preliminar do Secretariado é de que o Requisito 4.7 foi totalmente cumprido.</p> <p>O objetivo deste requisito é garantir a desagregação das divulgações públicas dos pagamentos de empresas e das receitas governamentais em relação ao petróleo, gás e minerais, que permita ao público avaliar até que ponto o governo monitoriza as suas receitas, conforme o definido pela sua legislação e quadro fiscal e garantir que o governo receba o que deve de cada projeto extrativo individualmente. A avaliação do Secretariado é de que o objetivo foi cumprido.</p> <p>Em Moçambique, cada licença é obrigada a ter o seu próprio número de identificação fiscal (NUIT), que está ligado a uma entidade jurídica específica. Assim, cada pessoa jurídica só pode possuir uma licença, e todos os relatórios de receitas e pagamentos são ao nível de licença/projeto. A lei não parece reconhecer licenças interligadas, e os lucros e perdas são totalmente circunscritos. Assim, a determinação de empresas materiais de facto refere-se a projetos materiais. Os representantes governamentais consultados observaram que, como parte do processo do relatório da ITIE, foram identificadas duas empresas de mineração com várias licenças vinculadas a um NUIT. Esta questão foi esclarecida com as empresas, e os dados são divulgados por projeto.</p> <p>O Relatório da ITIE de 2020 não inclui, em todos os casos, a denominação jurídica completa das empresas inquiridas. Por exemplo, apresenta a “ExonMobil” como uma das empresas declarantes, embora a empresa declarante seja de facto a subsidiária específica que fez pagamentos materiais ao governo em 2020. O Modelo de Dados Resumidos inclui os NUIT de cada empresa/projeto relator, o que permite que os leitores os identifiquem.</p>	<p>Os títulos mineiros são tratados individualmente, ou seja, cada empresa detentora de um título mineiro deve reportar as receitas atinentes ao título que detém de forma independente. Em consequência disso, um dos requisitos para a recepção dos pedidos de títulos mineiros desde a entrada em vigor da Lei de Minas, Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto e o Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro é a apresentação do NUIT individualizado para cada licença, procedimento que tem sido adoptado.</p> <p>Tal exigência, vem do artigo 21 da Lei n.º 28/2014, de 2 de Setembro republicada pela Lei n.º 15/2017, de 28 de Dezembro.</p> <p>Para os titulares com mais de um título mineiro em vigor antes da exigência do NUIT individualizado, encontram-se a regularizar porquanto, o processo de regularização tem sido progressivo.</p>

<p>Gastos sociais e ambientais (Requisito #6.1)</p>	<p>A avaliação preliminar do Secretariado é de que o Requisito 6.1 foi maioritariamente cumprido. Moçambique foi avaliado como tendo feito progressos significativos neste requisito na sua Validação anterior.</p> <p>O objetivo deste requisito é permitir a compreensão pública das contribuições sociais e ambientais das empresas extractivistas e fornecer uma base para avaliar o cumprimento das obrigações legais e contratuais destas empresas em realizar despesas sociais e ambientais. Com base na documentação e nas consultas disponíveis, o objetivo foi plenamente atingido.</p> <p>O Relatório da ITIE de 2020 inclui informações sobre despesas sociais obrigatórias. No setor de petróleo e gás, as empresas são obrigadas a fazer pagamentos a um fundo de projetos sociais administrado pelo INP. Estes pagamentos são divulgados, juntamente com informações sobre projetos sociais executados pelo INP em 2020. No setor da mineração, alguns contratos parecem exigir gastos sociais. O Relatório da ITIE divulga os gastos sociais obrigatórios de duas mineradoras. No entanto, os beneficiários terceiros ou a natureza das despesas não estão claramente definidos. Como tal, as lacunas identificadas na Validação de 2019 persistem. O Secretariado Internacional não conseguiu confirmar se havia outras empresas de mineração que faziam gastos sociais materiais em 2020. A avaliação de impacto considerou que tal era improvável, uma vez que as empresas tinham o incentivo de comunicar as despesas que tinham realizado. No entanto, a disponibilidade de contratos permitiria analisar se outros contratos de mineração possuem cláusulas sobre despesas sociais obrigatórias, pois este é um requisito da Lei da Mineração de 2014. Pode haver empresas em fase de exploração que não estão a fazer pagamentos materiais ao governo, mas já estão a realizar gastos sociais materiais.</p>	<p>O Regulamento Ambiental para Actividade Mineira aprovado pelo Decreto nº 26/2004, de 20 de Agosto, define as directivas e Normas Básicas de Gestão Ambiental necessárias para a operacionalização da Actividade Mineira.</p> <p>No Diploma legal acima mencionado obriga aos titulares mineiros a prestar anualmente uma caução financeira para os custos de reabilitação ou remoção do estaleiro na fase de encerramento da mina. As empresas mineiras apresentam a caução para a reabilitação e encerramento da mina que poderá se accionada em caso de incumprimento das obrigações ambientais planificadas no plano de reabilitação e encerramento da mina.</p> <p>Relativamente aos gastos sociais, não dispomos de legislação que imponha as empresas a apresentarem os referidos pagamentos.</p> <p>Algumas empresas mineiras, no âmbito das suas políticas empresariais efectuam despesas sociais, as quais não são partilhadas por não constituírem uma obrigação legal.</p> <p>Temos igualmente a esclarecer que a Lei de Minas em vigor não dispõe de um dispositivo que obriga aos titulares mineiros a efectuarem gastos sociais no geral, mas para os contratos mineiros.</p> <p>Relativamente aos contratos mineiros, são acordados com os concessionários memorandos de entendimento com as comunidades e o Governo local para actos de responsabilidade social e corporativa.</p>
--	--	---

	<p>O Relatório da ITIE de 2020 não comenta a existência de pagamentos ambientais significativos. No entanto, as consultas às partes interessadas sugerem que os únicos pagamentos ambientais são fundos que as empresas são obrigadas a reservar para reabilitação. Estes não são abrangidos pelos Relatórios da ITIE e não são considerados pagamentos ao governo, pois o governo não tem acesso aos fundos.</p>	
--	---	--

Maputo, 10 de Maio de 2023